



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o **Programa Municipal Escola Amiga da Comunidade**, no âmbito do Município de Vila Velha, destinado a incentivar a utilização dos espaços das escolas públicas municipais para atividades comunitárias, culturais, esportivas e educativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o **Programa Municipal Escola Amiga da Comunidade**, com a finalidade de incentivar a utilização dos espaços físicos das unidades da rede pública municipal de ensino para a realização de atividades de interesse comunitário fora do horário regular de aulas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a integração entre a escola e a comunidade local;
- II – ampliar o acesso da população a atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- III – estimular a participação social no ambiente escolar;
- IV – contribuir para a prevenção da violência e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- V – incentivar o uso responsável e compartilhado dos equipamentos públicos educacionais.

Art. 3º

As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa poderão incluir, entre outras:

- I – práticas esportivas e recreativas;
- II – atividades culturais e artísticas;
- III – cursos, oficinas e ações educativas;
- IV – reuniões comunitárias e atividades de interesse coletivo;
- V – projetos sociais desenvolvidos por organizações da sociedade civil.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º A participação no Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – iniciativas da própria comunidade escolar;
- II – propostas de associações de moradores;
- III – projetos de organizações da sociedade civil;
- IV – parcerias com instituições educacionais, culturais ou esportivas.

Art. 5º A utilização dos espaços escolares deverá observar:

- I – a preservação do patrimônio público;
- II – a compatibilidade das atividades com a finalidade educativa do ambiente escolar;
- III – as normas de segurança e de funcionamento da unidade escolar;
- IV – a prioridade das atividades pedagógicas regulares da rede municipal de ensino.

Art. 6º A implementação do Programa poderá ocorrer mediante:

- I – cooperação entre escolas e entidades comunitárias;
- II – celebração de parcerias ou termos de cooperação com organizações da sociedade civil;
- III – participação voluntária de educadores, estudantes universitários e membros da comunidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios para:

- I – adesão das unidades escolares ao Programa;
- II – organização das atividades comunitárias;
- III – procedimentos de autorização para uso dos espaços escolares.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Municipal Escola Amiga da Comunidade**, iniciativa voltada ao fortalecimento da relação entre as escolas públicas e a população do entorno, ampliando o uso social dos equipamentos educacionais existentes no Município de Vila Velha.

1. Problema público identificado

Vila Velha é um dos municípios mais populosos do Espírito Santo, possuindo uma extensa rede municipal de ensino e numerosos bairros com grande densidade populacional. Em muitos desses territórios, entretanto, **faltam espaços públicos adequados para atividades culturais, esportivas e de convivência comunitária**.

Ao mesmo tempo, diversas unidades escolares dispõem de **quadras, auditórios, pátios e salas multiuso** que permanecem subutilizados fora do horário escolar.

Essa realidade revela uma oportunidade importante de **aproximação entre escola e comunidade**, permitindo que os equipamentos educacionais também se tornem espaços de promoção de cidadania, cultura e convivência social.

2. Impacto social esperado

A implantação do Programa poderá gerar benefícios relevantes para o município, tais como:

- fortalecimento dos vínculos entre escola, famílias e comunidade;
- ampliação do acesso da população a atividades culturais, educativas e esportivas;
- incentivo à participação social e ao voluntariado;
- ocupação positiva de espaços públicos, contribuindo para **redução da vulnerabilidade social e prevenção da violência**;
- valorização das escolas como centros de convivência comunitária.

Além disso, experiências semelhantes em diversas localidades demonstram que **a abertura responsável das escolas à comunidade contribui para o sentimento de pertencimento e para a preservação do patrimônio público**.

3. Fundamentação jurídica

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- **Art. 205**, que estabelece a educação como dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade;
- **Art. 206**, que consagra o princípio da gestão democrática do ensino público;
- **Art. 30, I**, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto respeita integralmente o **princípio da separação dos poderes**, pois não interfere na organização administrativa da Prefeitura nem cria cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a instituir diretrizes gerais para política pública de interesse social.

4. Alinhamento com políticas públicas

A proposta dialoga com diretrizes contemporâneas de políticas educacionais que defendem a **escola como espaço de convivência social e cidadania**, ampliando sua função para além do ensino formal.

Também está alinhada a políticas de:

- **educação integral,**
- **promoção da cultura e do esporte comunitário,**
- **fortalecimento das redes locais de participação social.**

Ao incentivar o uso compartilhado das escolas, o Município poderá **potencializar estruturas já existentes**, ampliando os benefícios sociais sem necessidade de grandes investimentos estruturais.

Diante da relevância social da iniciativa e de sua conformidade jurídica e constitucional, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores**, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, Vila Velha/ES, 06 de março de 2026.

Rogério Cardoso

Vereador – Câmara Municipal de Vila Velha/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003500320035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO** em 06/03/2026 15:02

Checksum: **9C3A7EF6C2952FF2732DC237924284F2A06306DA46126CFAADB3CB8FD7F1C797**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.